



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 007/2017 – MI

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. COD. DA UNID. GESTORA 113802	2. COD. DA GESTÃO 11203	3. CNPJ: 00043711/0001-43	4. RAZÃO SOCIAL DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
------------------------------------	----------------------------	------------------------------	---

5. ENDEREÇO:
Avenida Duque de Caxias, 1700

6. BAIRRO/DISTRITO: Centro	7. MUNICÍPIO Fortaleza	8. UF CE	9. CEP 60035-111	10. DDD 85	11. TELEFONE 3391-5100
-------------------------------	---------------------------	-------------	---------------------	---------------	---------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

12. CPF: 259.479.743-04	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Angelo José de Negreiros Guerra		
14. DDD 85	15. TELEFONE 3391-5272	16. EMAIL: angelo.guerra@dnocs.gov.br	17. CARGO: Diretor Geral

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

18. COD. DA UNID. GESTORA 530023	19. COD. DA GESTÃO 00001	20. CNPJ 03.353.358/0001-96	21. RAZÃO SOCIAL Ministério da Integração Nacional
-------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	---

22. ENDEREÇO :
Esplanada dos Ministérios, Bloco E

23. BAIRRO/DISTRITO Zona Cívico-Administrativa	24. MUNICÍPIO Brasília	25. UF DF	26. CEP 70067-901	27. DDD 61	28. TELEFONE 2034-5828
---	---------------------------	--------------	----------------------	---------------	---------------------------

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

29. CPF 03.353.358/0001-96	30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Helder Zahluth Barbalho		
31. DDD 61	32. TELEFONE 2034-5513	33. EMAIL helder.barbalho@integracao.gov.br	34. CARGO : Ministro da Integração Nacional

OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO

35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO / OBJETO DA DESPESA)
Elaboração do Levantamento Cadastral, Plano de Reassentamento, Estudos Ambientais (EIA-RIMA) e Projeto Básico e Executivo para implantação da Barragem Barbosa, no Município de Lavras da Mangabeira, no Estado do Ceará.

36. OBJETIVO
Implantação da Barragem Barbosa, no Município de Lavras da Mangabeira, no Estado do Ceará.

37. PÚBLICO ALVO
População residente no Município de Lavras da Mangabeira

38. JUSTIFICATIVA
O presente termo é justificado pela necessidade do poder pública efetuar ações para viabilizar a implantação da Barragem Barbosa. O referido empreendimento terá a capacidade de acumulação de 50 milhões de m³, proporcionando uma garantia a complementação ao abastecimento humano da sede do município de Lavras da Mangabeira, no Estado do Ceará.
Ressalta-se que o referido Município vem enfrentando severas restrições em seu abastecimento, devido aos efeitos da seca que assola o Semiárido Nordeste Brasileiro há 6 anos. Contudo, tais efeitos serão mitigados com a implantação do empreendimento à baila. Ainda, o referido empreendimento proporcionará um incremento na economia local, através do desenvolvimento da atividade de piscicultura no lago formado, como também o desenvolvimento da recreação e do lazer como elementos de incentivo ao turismo na região.

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES
I - Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:
II - Compete à unidade descentralizadora:
a) Encaminhar para publicação o Termo de Execução Descentralizada no sítio do MI;
b) Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;

- c) Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada;
- d) Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
- e) Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.
- III - Compete a unidade descentralizada:
- a) Garantir a entrega do objeto do referido termo, prazo estipulado;
- b) Realizar todas as diligências necessárias, junto aos órgãos competentes, com o fito de viabilizar a implantação do empreendimento;
- c) Encaminhar ao órgão descentralizador Relatório Final demonstrando a execução do objeto deste TED;
- d) Executar o objeto de acordo com o proposto no presente TED;
- e) Acompanhar a execução física e financeira do Objeto;
- f) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- g) Informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;
- h) Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;
- i) A unidade descentralizada deverá manter arquivado os estudos ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora;
- j) Assegurar e destacar a participação do MI em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;
- k) Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;
- l) Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 15 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;
- m) Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar.
- IV - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto:
- a) A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto no prazo mensal (conforme acompanhamento do objeto);
- b) A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, até 60 dias após a vigência do TED; Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados por descentralização, aos órgãos de controle.

40. VIGÊNCIA

Este TED terá vigência de 8 (oito) meses, contados a partir da sua publicação no site do MI, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

41. PROGRAMA DE TRABALHO	42. PLANO INTERNO	43. FONTE	44. NAT. DESPESA	Valor (R\$)
2084.1851.0001		0100	44.90.35	1.200.000,00
46. TOTAL				1.200.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

47. META.	48. DESCRIÇÃO	49. PRAZO DE CUMP. (EM MESES)	50. FÍSICO		53. FINANCEIRO		
			51. UNID.	52. QUANT	54. N. DA PARC.	55. LIBER. (MES)	56. VALOR (EM R\$ 1 000)
1	Elaboração do Levantamento Cadastral, Plano de Reassentamento, Estudos Ambientais (EIA-RIMA) e Projeto Básico e Executivo para implantação da Barragem Barbosa, no Município de Lavras da Mangabeira, no Estado do Ceará	8	Estudos	1	1	12/2017	1.200.000,00
57. TOTAL							R\$ 1.200.000,00

ASSINATURAS

Brasília/DF, de dezembro de 2017.


Assinatura da unidade descentralizada

Assinatura da descentralizadora